



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

59 DO PROC.

2677/21

TERMO ADITIVO Nº. 09 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 141/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA"

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, onde se achava presente o senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do artigo 38 e ss., da Lei Complementar nº. 714, de 11 de dezembro de 2015, com as alterações subsequentes, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº.9000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado comparecendo o senhor **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, Diretor-Presidente, portador da cédula de identidade RG nº. 7.791.138-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.038.438-39, neste ato representando a Organização Social **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.699.567/0001-92, localizada na Rua Dr. Diogo de Faria, nº. 1036 - Vila Clementino, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que concorda em todos os termos, e assina o presente **Termo Aditivo nº. 09 do Contrato de Gestão nº. 141/18 de Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, oriundo do Processo de Seleção Pública do Edital SESAP nº. 001/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recurso financeiro à CONTRATADA a título de DESPESA DE CAPITAL e de DESPESA CORRENTE conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato de Gestão nº 141/18, visando a execução de atividades para a aquisição de bens e materiais permanentes, especificamente equipamentos médico-hospitalares, e materiais de consumo em atendimento às ações estabelecidas Memorando 17/2021 SESAP 10.3, Ofício nº 201/2021 SESAP-10 e Memorando nº 009/2021 - COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES DE PROJETOS - SPDM/PAIS e anexo orçamentário, o qual integra o presente Termo Aditivo sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO - Para a execução deste Termo Aditivo será repassado à CONTRATADA, em PARCELA ÚNICA, o valor de R\$ 3.571.640,10 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos), sendo este recurso financeiro oriundo das esferas municipais e estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O montante total de que se trata o caput da Cláusula 2ª deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FONTE	CODIGO DE APLICAÇÃO
10.07.00/10.302.1003.2365/4.4.90.52.08	4535	91	312.00.00
10.07.00/10.302.1003.2365/3.3.90.30.20	4542	91	312.00.00
10.07.00/10.302.1003.2365/4.4.90.52.35	4535	91	312.00.00
10.07.00/10.302.1003.2365/3.3.90.30.17	4542	91	312.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A aplicação referente ao montante total de que se trata o caput da Cláusula Segunda, deverá observar o objeto do presente instrumento celebrado, conforme descritivo em anexo I e ditames da Ordem de Serviço SESAP N 003/2020.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se após a aquisição de todos os equipamentos médico-hospitalares vier ocorrer eventual economicidade do procedimento de aquisição dos bens junto aos itens relacionados, poderão ser adquiridos mais itens dentro da mesma ação referida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso persista, após a aquisição de todos os equipamentos médico-hospitalares e materiais de consumo constantes dos itens mencionados no caput da Cláusula Primeira, eventual valor residual, este deverá ser devolvido à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta específica aberta pela CONTRATADA junto a instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas bancárias, juros moratórios e multas, considerando a igualdade de tratamento atribuída aos entes públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos recebidos por este instrumento, mediante repasse feito pela CONTRATANTE, deverão ser aplicados no mercado financeiro enquanto não torem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – No caso do recurso utilizado pela CONTRATADA estar em desacordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, deverá o mesmo ser devolvido à CONTRATANTE, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, no prazo estabelecido em notificação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO – A CONTRATADA deverá seguir os mesmos critérios elencados nas Leis Federais nºs 13.979/20; 8.666/93 e 10.520/02 bem como nas demais normativas e regulamentações posteriores vigentes, e considerando a igualdade de tratamento atribuída aos entes públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE designará seu representante a fim do acompanhamento e monitoramento, seja ele direto ou indireto, dos procedimentos que serão deflagrados pela CONTRATADA para a aquisição dos equipamentos e materiais de consumo, devendo a CONTRATADA, para tanto, informar previamente os dados e informações necessárias a fim do efetivo acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela CONTRATADA, por conta da execução do objeto previsto neste instrumento de Termo Aditivo, deverá ser demonstrada mediante o fornecimento formal de cópias das Notas Fiscais/Faturas, devendo as mesmas conterem a identificação do Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 141/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS - Deverá a CONTRATADA, ao final dos procedimentos de aquisição dos equipamentos médico-hospitalares fornecer à CONTRATANTE a lista de todos os equipamentos adquiridos por intermédio desse instrumento de Termo Aditivo, contendo: descrição completa, quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e número de patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS DESPESAS - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, sejam eles causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, onde também arcará com todas as despesas correspondentes ao procedimento licitatório de aquisição dos equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura por período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência da CONTRATANTE.

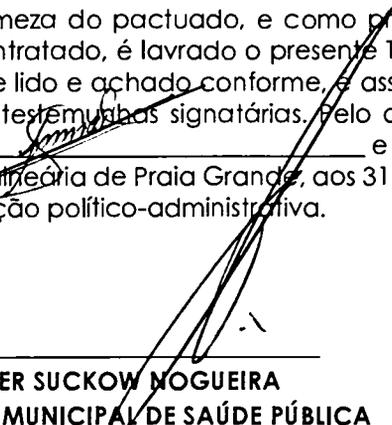
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE providenciará a publicação, em imprensa oficial, do extrato do presente Termo Aditivo, em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e disponibilizará o texto integral no sítio oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA - Fica estabelecido que eventual atraso, interrupção ou suspensão no repasse do presente recurso, não será objeto de eventual ressarcimento e/ou indenização, ou suportado por parte da CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, contudo, denunciar o presente Termo Aditivo a contar do 15º dia útil da data do comunicado de repasse realizado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo e sem ônus para as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, devidamente motivado e após manifestação das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - As partes contratantes desde já ratificam todas as demais cláusulas do contrato que deu causa a este Termo, no que não for conflitante com o ora pactuado.

Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e juntamente com 2 (duas) testemunhas signatárias. Pelo que eu, **Amauri da Silva Santos**, digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 31 de março de 2021, ano quinquagésimo quinto da emancipação político-administrativa.



CLEBER SUCKOW MOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____



2) _____



Processo Administrativo nº. 2.677/2021-82 A.O. V.O.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

**ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

CONTRATO DE GESTÃO N.º. (DE ORIGEM): 141/18 - Processo: 6694/18.

OBJETO: Termo Aditivo n.º. 09 do Contrato de Gestão n.º. 141/2018 de Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, oriundo do Processo de Seleção Pública do Edital SESAP n.º. 001/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Praia Grande, 31 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: RAQUEL AUXILIADORA CHINI

Cargo: Prefeita

CPF: 902.593.008-53



61
2674-21
8

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: RONALDO RAMOS LARANJEIRA

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 042.038.438-39

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

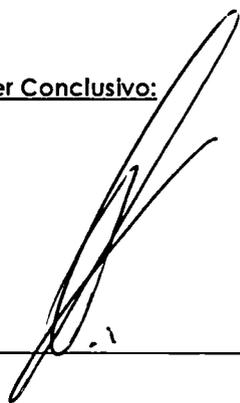
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Pública

CPF: 248.001.328-60

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor - Presidente

CPF: 042.038.438-39

Assinatura: _____

